



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.meioambiente.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 1370.01.0006096/2020-96

Unidade Gestora: SEMAD

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL QUE CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 SEDRU-MG

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Poder Concedente Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78 , com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Minas Gerais, cep 31.630-901, doravante denominada SEMAD, neste ato representada por sua Secretária, MARÍLIA CARVALHO DE MELO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº M-7062190, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF 038626426-07,

e de outro lado,

a CONCESSIONÁRIA, a Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR, com sede na Rodovia BR 040 – km 505,3 – Vale das Acácias – Ribeirão da Neves – MG – CEP: 33.830.123, inscrita no CNPJ sob o n. 20.278.385/0001-60, doravante denominada EMTR, neste ato, representada, na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RIORDAN VARGAS ALVIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG 10.164.281 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.499.226-67, com endereço na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, e pelo Diretor em exercício, ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-8.155.029 – SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 040.205.256-09, com endereço na Avenida da Praia, nº 100, Prédio II, Riacho das Areias, Betim/MG, CEP: 32.671-172.

CONSIDERANDO:

I – que o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU celebrou com a EMTR Contrato de Concessão

Administrativa oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG, em 03 de julho de 2014, com extrato publicado no Caderno 1 – Diário do Executivo, do Diário Oficial do Estado, de 01/08/2014, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, para viabilizar a prestação dos os serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano (IDs 12049541, 12049652, 12049655, 12049664 e 12049561);

II – que o contrato de Concessão Administrativa foi suspenso antes mesmo do início da execução dos serviços, por força de formalização de 11 (onze) Termos Aditivos e 2 (duas) suspensões unilaterais, a partir de julho de 2015, em razão da falta de capacidade estatal de arcar com os valores de contraprestação estabelecidos como obrigação para o Estado de Minas Gerais, diante da grave crise econômica que o atingiu, fato notório que sucedeu à celebração do Contrato de Concessão com a EMTR, consoante Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUSAB/2020, de 27/02/2020 (ID 12003504);

III - que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, posteriormente denominada de Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR, veio a ser extinta, sendo parte de suas competências sucedidas pela SEMAD nas questões afetas à saneamento básico, tais como o do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a EMTR, consoante art. 42, VII c/c art. 67, parágrafo único, da Lei Estadual nº 23.304/19;

IV – que por meio da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEINFRA/SEGOV/SEF/AGÊNCIA RMBH nº 3.000, de 08 de setembro de 2020 (ID 19131936), publicada no Diário Oficial do Estado (ID 20440860), foi instituído Grupo de Trabalho para acompanhar a etapa rescisória do Contrato de Concessão;

V - as justificativas de interesse público para a rescisão contratual, conforme juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública, especialmente consolidadas na Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUSAB/2020 (12003504) e na Nota Técnica nº 9/SEMAD/SUSAB/2020 (14982269), e a decisão do então gestor do contrato e titular da pasta pela rescisão do contrato (15046238);

VI - as manifestações exaradas pela Advocacia Geral do Estado no sentido de analisar a legalidade e juridicidade do acordo, bem como o assessoramento prévio quanto ao processo rescisório (12600824 e 13915806)

VII - o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8987 e na cláusula 40.3 do Contrato de Concessão;

VIII – o disposto no Ofício 006/2021, a EMTR consignou que apesar de entender ser credora de montantes superiores, estaria disposta a celebrar um acordo para a rescisão amigável do Contrato de Concessão, desde que observadas algumas premissas contidas naquele documento, as quais foram aceitas e acatadas pelo Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM, com fulcro na a Lei Federal nº 8.666/1993, nas disposições do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, art. 15, do Código Civil, art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, e art. 26 e § 1º, do Decreto- Lei nº 4.657/1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), com a redação conferida pela Lei nº 13.655/2018, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, com o objetivo de prevenir litígio, para rescindir o Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 03/07/2014, oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG, e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de 01/08/2014, outorgar e receber quitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Por meio deste termo, fica rescindido o Contrato de Concessão Administrativa oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG para prestação dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, de forma amigável entre as partes, com fulcro na cláusula 40.3 do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor total da indenização devida à Concessionária, atualizado até outubro de 2021, é de **R\$ 63.715.405,19** (sessenta e três milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos), composto pelas seguintes rubricas: (i) **55.795.173,77** (cinquenta e cinco milhões

setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos) correspondente a imóveis reversíveis adquiridos pela Concessionária; (ii) **R\$ 513.753,56** (quinhentos e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente a equipamentos reversíveis; e (iii) **R\$ 7.406.477,86** (sete milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oitenta e seis centavos) referente a custos incorridos no período.

2.2. O valor de de **R\$ 63.715.405,19** (sessenta e três milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos) será pago da seguinte forma: o valor de **R\$ 55.120.870,34** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) será quitado mediante dação em pagamento de imóveis e equipamentos reversíveis, avaliados a valor de mercado, e o restante da indenização, no valor de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), será quitado em espécie, conforme cláusulas terceira e quarta abaixo.

2.3 O valor rescisório de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) será custeado pela dotação orçamentária: 4631 04.130.029.4488.0001 336793-05 0 101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO REVERSIBILIDADE DE BENS

3.1 O pagamento por meio de imóveis e equipamentos se dará por meio da não reversão de bens reversíveis, em caráter *pro soluto*, correspondentes aos valores especificados na Cláusula Segunda, totalizando o valor dos bens o montante de **R\$ 55.120.870,34** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

3.2 Os imóveis dados em pagamento constituem em:

- Terreno em Itaguara (Matrícula: R2 - 9.885 do SERVIÇO REGISTRAL DE ITAGUARA/MG), avaliado em R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais).
- Terreno em Taquaraçu de Minas (Matrícula: R02 nº 14.400, Lv.02 "B-C", fls 33 - Serviço de Registro de Imóveis de Caeté/MG), avaliado em R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).
- Terreno em Itaúna (Matrícula: R3 nº 56.785, Lv.02 "JN", fls 185 - Registro de Imóveis de Itaúna/MG.), avaliado em R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).
- Terreno em Rio Manso (Matrícula: R-24 nº 11.374, Registro de Imóveis Bonfim/MG), avaliado em R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais).
- Terreno em Mateus Leme ("Lote 1, nº Quadra 9", R6- 13.976, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme; "Lote 2 nº Quadra 9", R6- 13.977, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme; "Lote 16 nº Quadra 9", R6- 13.978, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme e "Lote 17 nº Quadra 9", R6- 13.979, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme, avaliado em R\$ 632.600,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).
- Terreno em Ribeirão das Neves (registrados sob o n.º. 20.945, 20.946, 21.438, 21.439, 41.653 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Ribeirão das Neves – MG, Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse, Livro 137N, Folha 180, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Mateus Leme e Registros de nº 39.205, 37.182, 37.183, 37.184, 37.185, 37.203, 37.204, 37.205, 37.206, 37.207, 37.208, 37.209, 37.210, 37.211, 37.212 e 37.213 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Esmeraldas – MG), avaliado em R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões).

3.3 A EMTR atesta que os bens móveis e imóveis dados em pagamento se encontram em sua posse, ficando estes disponíveis para seu livre usufruto a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO

4.1 A quantia de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) será paga em pecúnia, em parcela única, que será objeto de nota de empenho comportada na Dotação Orçamentária, com pagamento previsto para março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Com a celebração do presente Termo de Rescisão Amigável e outras Avenças, já se encontrando em posse e propriedade dos bens e uma vez efetuado o pagamento da última das parcelas mensais aqui ajustadas em relação ao saldo de valor pecuniário, gozará o Estado da mais ampla, geral e irrestrita quitação, não podendo a EMTR nada exigir ou reclamar, em tempo algum ou lugar, em juízo ou fora dele, direta ou indiretamente, ainda que a título de responsabilidade civil resultante de danos materiais ou morais, lucros cessantes ou perda de uma chance, relacionado com o Contrato de Concessão Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A fim de dar publicidade e gerar os efeitos de direito, a SEMAD providenciará a publicação do presente Termo, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste termo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Alan Pierre de Espindula Vieira

Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR

Riordan Vargas Alvim

Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR

Testemunhas

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

Vanice Cardoso Ferreira

Chefe da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-geral

Agência da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Subsecretário do Tesouro Estadual

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 18/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 18/02/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cardoso Ferreira, Coordenadora**, em 18/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 18/02/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Diretor(a) Geral**, em 22/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pinheiro Magalhaes, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Pierre de Espíndula Vieira, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riordan Vargas Alvim, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, Subsecretário**, em 25/02/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42131062** e o código CRC **A1F36672**.
